



Câmara Municipal de Jacupiranga **ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei Municipal Nº 1.665, de 02/10/2025

“Institui Programa Municipal de Incentivo à Gastronomia Artesanal e dá Outras Providências”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa Municipal de Incentivo à Gastronomia Artesanal, com o objetivo de fomentar a produção, comercialização e capacitação de empreendedores locais que atuam com produtos alimentícios artesanais, respeitando a legislação sanitária vigente.

Art. 2º São diretrizes do Programa: I – Incentivar a formalização de microempreendedores individuais (MEIs) do setor gastronômico artesanal; II – Promover cursos, oficinas e capacitações técnicas gratuitas ou subsidiadas; III – Facilitar o acesso a espaços públicos e feiras municipais para exposição e venda de produtos; IV – Apoiar a divulgação e promoção dos produtos artesanais locais; V – Fomentar a economia criativa e o turismo gastronômico no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades de classe, associações, cooperativas e organizações não governamentais para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se produtos artesanais aqueles elaborados de forma manual, com técnicas tradicionais ou autorais, em pequena escala, prezando pela qualidade, identidade cultural e segurança alimentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jacupiranga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente